



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Fone/Fax: (0xx49) 691-6573 / 691-6572 / 626-0012 - E-mail: bandeirante@smo.com.br
CNPJ 01.612.528/0001-84
Av. Santo Antônio - Centro - CEP: 89.905-000

LEI COMPLEMENTAR Nº.220/2001.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS PRAZOS DE REMESSA DO PLANO PLURIANUAL E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS AO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam fixados os prazos para remessa das leis de iniciativa do Poder Executivo Municipal constantes do art. 165, da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município Bandeirante, os quais serão encaminhadas à apreciação do Poder Legislativo Municipal até as seguintes datas:

- I – o plano plurianual até 31 de agosto de cada ano;
- II – as diretrizes orçamentárias até 30 de setembro de cada ano;

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta dos créditos orçamentários vigentes.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de Junho de 2001.


JOSÉ CARLOS BERTI
Prefeito Municipal


CLAUDIR ROQUE MOCELLIN
Secret. Munic. Administ. e Fazenda

Certifico que esta Lei foi publicada
nesta data e na forma da Lei.
Bandeirante - SC, em 18 de junho de 2001.


NIVIANE RECKZIEGEL
Auxiliar Administrativa